

Lei N° 1.263/2000

ASSEGURA MEIOS DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Escola Municipal “João XXIII o projeto resgate, destinado a atender alunos do 2º ciclo do ensino fundamental da rede educacional do município.

Parágrafo único – O PROJETO tem, além de outros, os seguintes objetivos específicos:

- a) Estimular a auto-estima dos alunos oriundos de seguimentos da população de baixa renda, efetivando a sua aprendizagem;
- b) Regularizar o fluxo escolar da rede de ensino municipal;
- c) Efetivar a aprendizagem do aluno mediante a elevação de sua auto-estima e de seu interesse.
- d) Implantar outro ritmo nos trabalhos escolares, mais adequado e compatível com os interesses e expectativas deste alunado.
- e) Garantir a conclusão do Ensino Fundamental ameaçada pelas múltiplas reprovações, pelo desestímulo gerado pelo atraso no processo de escolarização, pela inadequação da ação educativa voltada por esta clientela.

Art. 2º - O PROJETO será desenvolvido em caráter excepcional por um espaço de 02 (dois) anos, em quatro períodos letivos.

§ 1º Cada período corresponderá a um semestre de 100 (cem) dias letivos e corresponderá 400 (quatrocentas) horas relógio, desenvolvendo-se 04 (quatro) módulos-aulas diárias de 50' (cinquenta minutos) de duração, com preferência para aulas geminadas.

§ 2º Para cursar o 1º e 2º períodos o aluno deverá ter a idade mínima de 14 e 15 anos para o 3º e 4º períodos, bem como frequência obrigatória mínima de 75% da carga horária total do período.

Art. 3º Para o desenvolvimento e aceleração de estudos a que se propõe a presente lei, o projeto contará preferencialmente com professores e pedagogos efetivos, com os seguintes perfis:

- I. Comprometimento com o sucesso do aluno.
- II. Conhecimento do processo ensinar e aprender.
- III. Disponibilidade e comprometimento;
- IV. Participação em cursos, encontros e seminário;
- V. Crença na capacidade do educando;
- VI. Respeito às diferenças individuais;
- VII. Dinamismo na prática pedagógica;
- VIII. Interesse em trabalhar no PROJETO;
- IX. Identificação com a clientela.

Art. 4º - O currículo será composto obrigatoriamente pelos seguintes conteúdos e respectivos números de aulas semanais: Português (05), Matemática (05), Ciências Físicas e Biológicas (03), História (03), Geografia (03) e Inglês (01).

Parágrafo único – No desenvolvimento curricular observar-se-á:

- a) EMC e OSPB – integrarão a História nos 1º e 2º períodos;
- b) Educação Ambiental – será ministrada sob a forma de atividades integradas aos conteúdos de Ciências e Programas de Saúde;

c) Preparação para o trabalho – integrará aos conteúdos do núcleo comum, como elemento de formação integral do aluno;

d) Literatura e redação – serão ministradas sob a forma de atividade integrada ao conteúdo de Português.

Art. 5º - A verificação do rendimento escolar deverá observar o critério de Avaliação contínua do desempenho do aluno que será aprovado se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos que totalizarão 100 (cem) pontos.

§ 1º - Para o aluno que ao longo do processo apresentar dificuldades deverá ser prevista a recuperação da aprendizagem:

a) quinzenalmente;
b) aos sábados;
c) no mês de janeiro mediante estudos complementares para o aluno do 4º período.

§ 2º O aluno que não alcançar o nível de aprendizagem exigido para conclusão do ensino fundamental, deverá ser encaminhado para os Estudos Suplementares por tempo necessário.

Art. 6º - A Grade Curricular e o Calendário Escolar do PROJETO, serão elaborados pela Escola Municipal João XIII e submetido à apreciação do Departamento de Educação e Cultura do Município e aprovação da 8ª Superintendência Regional de Ensino.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco,

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico.